



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 141/CECC/2015

07.abril.2015

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 812/XII/4ª (PS) – Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e registando-se a ausência do PEV, em reunião da Comissão de 07 de abril de 2015.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projecto de Lei n.º 812/XII/4ª-Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Autor: Deputado Duarte Marques



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O **Projeto de Lei n.º 812/XII/4ª**, apresentado por deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, visa definir um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento.

A iniciativa em análise foi admitida em 11 de março de 2015 e baixou, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respetivo parecer.

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento não se verificando violação aos limites da iniciativa impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

A nota técnica sugere que, pelo fato de a presente iniciativa alterar a [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que *“Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”* que já sofreu duas alterações (A 1.ª pela [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#), que altera o art.º 16.º, e a 2.ª pela [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#), que revoga o art.º 17.º), em caso de

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

aprovação, o título da iniciativa passe a ser o seguinte: “Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social (Terceira alteração à [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#))”.

Quanto à entrada em vigor, tal como é referido na nota técnica *“em caso de aprovação, terá lugar no dia 1 de setembro de 2015, nos termos do artigo 3.º o que está conforme com o previsto na lei formulário.”*

Por último, a nível de consultas e contributos, é sugerido na nota técnica, a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ensino Superior Particular e Cooperativo
- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
 - SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior

- Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
 - FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
 - Ministro da Educação e Ciência
 - Conselho Nacional de Educação
 - Conselho Coordenador do Ensino Superior

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática disponível.

2. Objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 812/XII/4ª tem como objeto “definir um regime de pagamento faseado das propinas devidas pela frequência de licenciaturas e mestrados integrados e um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, alterando a [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que *“Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”*.

Nos termos da Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 812/XII/4ª, os autores da iniciativa referem *“a dificuldade acrescida de estudantes e seus agregados familiares em sustentar os elevados custos da educação superior, particularmente no quadro da depressão da capacidade de aquisição de serviços e bens a que foram submetidos pela política económica e fiscal seguida pelo atual Governo, tem resultado numa diminuição sucessiva do número de candidatos ao ensino superior público e do número total de estudantes, colocando em causa a trajetória positiva que se verificava até ao ano de 2011.”*

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista salienta que *“o método de pagamento da propina devida pela frequência do primeiro ciclo ou pelos mestrados integrados varia de instituição para instituição sendo que, nalguns casos, a impossibilidade de proceder à sua liquidação fracionada importa grandes constrangimentos no agregado familiar face aos rendimentos disponíveis em cada momento, podendo, no limite, constituir um motivo para a descontinuidade do percurso escolar após a atual escolaridade obrigatória.”*

Entendemos, pois, os autores da iniciativa que *“importa criar mecanismos de suavização de pagamento, que diminuam o encargo imediato das famílias e alarguem as opções de pagamento ao longo de cada ano letivo.”*

Em simultâneo, com a presente iniciativa, os seus autores procuram também “dar resposta à necessidade de proteção dos estudantes bolseiros quanto ao momento do início do pagamento da propina devida, uma vez que apenas após o arranque do pagamento da bolsa podem começar a reunir condições para a liquidação da propina, não devendo por isso ser prejudicados por eventuais atrasos no processamento das bolsas de ação social.”

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com o presente projeto de lei, visa *“contribuir para a sustentabilidade dos estudantes, garante da continuidade de um ensino superior público e promotor de mais e melhor educação em Portugal, salientando a necessidade de garantir um Estado prestador deste serviço público e não, como atualmente, um Estado segregador de oportunidades que se desresponsabiliza da sua obrigação de garantir a sustentabilidade das Instituições de Ensino Superior Públicas.”*

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), existem pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

Projeto de Lei n.º 828/XII/4.ª (PCP) - Procede à primeira alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o "Regime jurídico das instituições do ensino superior";

Projeto de Lei n.º 831/XII/4.ª (BE) - Altera o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior introduzindo a paridade, reforçando o funcionamento democrático das universidades e extinguindo o regime fundacional;

Projeto de Lei n.º 792/XII/4.ª (PS) - 1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), reforçando a gestão democrática das instituições;

Projeto de Lei n.º 701/XII/4.ª (PCP) - Define o regime de apoio à frequência dos estágios curriculares do ensino superior.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** a seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 812/XII/4ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que visa **definir um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto**, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 2 de abril de 2015.

O Deputado autor do Parecer



Duarte Marques

O Presidente da Comissão



Abel Baptista



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - ANEXOS

Nota Técnica.

Projeto de Lei n.º 812/XII/4.ª (PS)

Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Data de admissão: 11 de março de 2015

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Paula Granada (Biblioteca), António Almeida Santos (DAPLEN) e Rui Brito (DILP).

Data: 2015.04.02

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O [Projeto de Lei n.º 812/XII](#), da iniciativa do PS, define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pela frequência de licenciaturas e mestrados integrados e um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, alterando a [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que “*Estabelece as bases do financiamento do ensino superior*”.

Os autores, na respetiva exposição de motivos, realçam a importância da educação e do ensino superior e a dificuldade de sustentar os elevados custos deste, referindo que da mesma tem resultado uma diminuição do número de candidatos e de estudantes. Indicam depois as desigualdades do método de pagamento das propinas nas várias instituições, propondo soluções que visam assegurar “um quadro unificado mínimo comum a todo o ensino superior público”, com pagamento das propinas em prestações e o pagamento diferido pelos bolseiros.

Para esse efeito, aditam os n.ºs 9 e 10 ao artigo 16.º da [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), alterado pela [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#), estabelecendo que as propinas devidas pela frequência de licenciaturas e mestrados integrados são pagas em sete prestações mensais (quando a lei em vigor não estipula o regime de pagamento, mas o seu faseamento é previsto por várias instituições), sem prejuízo de outros regimes a criar pelas instituições e o pagamento das propinas pelos bolseiros é diferido para depois do início do recebimento da bolsa.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por sete Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os

previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º Regimento.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, [Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro](#), alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário, *“Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*.

Como atrás se refere, a presente iniciativa altera a [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que *“Estabelece as bases do financiamento do ensino superior”*. Através da consulta da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros), verificou-se que a referida lei sofreu duas alterações (A primeira pela [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#), que altera o art.º 16.º, e a segunda pela [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#), que revoga o art.º 17.º), pelo que, em caso de aprovação, esta será a terceira e não a segunda, como vem referido no título desta iniciativa.

Assim, sugere-se que o título da iniciativa passe a ser o seguinte: *“Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social (Terceira alteração à [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#))”*.

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar no dia 1 de setembro de 2015, nos termos do artigo 3.º o que está conforme com o previsto na lei formulário.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A presente iniciativa pretende introduzir a obrigatoriedade de um regime de pagamento faseado das propinas devidas pela frequência de licenciaturas e mestrados integrados, bem como modificar o regime de pagamento das mesmas pelos beneficiários de bolsas de ação social. Com este propósito, o PS propõe alterar o artigo 16.º da [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), “*Estabelece as bases do financiamento do ensino superior*”, com a alteração introduzida pela [Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto](#), “*Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior*”.

O artigo 17.º da Lei n.º 37/2003 foi revogado pela [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#), “*Regime jurídico das instituições de ensino superior*”.

As normas relativas ao pagamento de propinas, ao abrigo da autonomia conferida às instituições de ensino superior, são definidas pelas próprias, sendo, normalmente, permitido o pagamento faseado. Um exemplo é o da Universidade do Porto, que através do [Regulamento n.º 93/2014, de 10 de março](#), aprova o seu Regulamento de Propinas, prevendo no artigo 2.º da Secção I a possibilidade do pagamento da propina em quatro prestações de valor igual. Outro exemplo é o da Universidade de Lisboa, cujo Regulamento de Propinas, aprovado pelo [Despacho n.º 13358/2012, de 11 de outubro](#), prevê no nº 2 do artigo 4.º que o pagamento possa ser efetuado em prestações, em número, datas e montantes a fixar pelos Diretores das unidades orgânicas.

A Lei n.º 37/2003 revogou a [Lei n.º 113/97, de 16 de setembro](#), que definia as bases do financiamento do ensino superior público. Este diploma previa no n.º 9 do artigo 19.º, relativamente ao pagamento de propinas por estudantes bolseiros, uma medida semelhante à que agora é proposta, nomeadamente que “*para os estudantes que tenham requerido a atribuição de bolsa de estudo, o pagamento da propina só se realiza após o proferimento da decisão final no processo e, se concedida a bolsa, após o pagamento desta*”.

As medidas propostas na presente iniciativa aplicam-se aos cursos aprovados nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A da [Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro](#), “*Lei de Bases do Sistema Educativo*”, com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto](#). O artigo 13.º-A foi aditado pela já citada Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que republicou a Lei de Bases do Sistema Educativo.

- **Enquadramento bibliográfico**

Bibliografia específica

ASCENSO, João Miguel - As relações de interdependência entre Estado Social e ensino superior: as dificuldades ao nível do financiamento. **Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal**. Lisboa. ISSN 1646-9127. A. 6, n.º 1 (2013), p. 135-149. Cota: RP-545.

Resumo: Neste artigo refere-se a importância do Estado Social, na medida em que procura efetivar a igualdade no acesso à educação, sendo destacado o ensino superior como um dos vértices essenciais do direito ao ensino no contexto das Estratégias 2020. Finalmente, são discutidas as inconsistências do financiamento do Ensino Superior na concretização do direito fundamental ao ensino.

CERDEIRA, Luísa - Ensino superior português: o que andámos para aqui chegar! **Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal**. Lisboa. ISSN 1646-9127. A. 6, n.º 1 (2013), p. 115-134. Cota: RP- 545.

Resumo: A autora dá conta da evolução do ensino em Portugal e do ensino superior em particular, analisando as taxas de escolarização, o número de estudantes inscritos, a participação das mulheres e o número de diplomados. Analisa o investimento no ensino superior, partilhado de forma significativa pelos estudantes e pelas suas famílias. Considera que a proposta, apresentada por instituições internacionais, de aumento das propinas, pode acentuar a elitização no acesso ao ensino superior e fazer disparar as desistências, agravando a falta de sustentabilidade do próprio sistema de ensino superior. Refere que o nível de financiamento público tem vindo a diminuir de forma expressiva, levando a que Portugal apresente um nível de privatização do financiamento das instituições de ensino superior público dos mais elevados, ao nível europeu e dos países da OCDE.

CERDEIRA, Luisa - **O financiamento do ensino superior português: a partilha de custos**. Coimbra: Almedina, 2009. 668 p. ISBN 978-972-40-3978-7. Cota: 32.06 - 624/2009

Resumo: Esta dissertação procura contribuir para a construção de um quadro interpretativo e crítico da partilha de custos ao nível do financiamento do ensino superior, em Portugal e no mundo.

Em articulação com o quadro teórico da investigação, o campo empírico, centrado no contexto português, procede à análise dos resultados de um inquérito aos estudantes do ensino superior público e privado, politécnico e universitário, tendo por finalidade, não apenas a descrição quantitativa dos gastos concretos dos estudantes a partir das suas vivências, mas também a interpretação do seu pensamento sobre o financiamento do ensino superior.

Fornece uma perspetiva abrangente sobre questões como: custos de educação e de vida dos estudantes, propinas, modelos de apoio social aos estudantes, empréstimos e formas de incentivo à acessibilidade como bolsas de estudo, subsídios e planos de poupança. A autora conclui que a partilha de custos no financiamento do ensino superior é inevitável. Para que a política de partilha de custos não venha a colocar problemas de equidade e de acessibilidade, é imprescindível que as políticas de propinas e de empréstimos se articulem com uma política de apoio social,

assente em bolsas de estudo e subsídios para que os estudantes que pretendam e tenham condições de aceder ao ensino superior o possam fazer sem qualquer limite que provenha da sua ascendência social, económica ou étnica, a fim de favorecer a democratização do subsistema do ensino superior.

OCDE - **Education at a Glance 2013**: [Em linha]. **OECD Indicators**. Paris: OCDE, 2013. [Consult. 31 out. 2013]. Disponível em WWW:<URL: <http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2013/educationglance2013.pdf>>

Resumo: O presente documento apresenta os indicadores estatísticos relativos aos vários países da OCDE, no que respeita à educação.

O indicador B5 “How Much Do Tertiary Students Pay and What Public Support Do They Receive?” (nas páginas 222 e 236) refere as propinas cobradas pelas instituições de ensino superior público e os sistemas de apoio financeiro aos estudantes, tais como: empréstimos públicos, bolsas de estudo e subvenções do Estado.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz - O regime jurídico e o financiamento das universidades em Portugal: discursos do poder político e realidades institucionais no autogoverno da FDL (2009-2011). In **Estudos de homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda**. ISSN 0870-3116. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. Vol. 6, p. 977-1018. Cota: 12.06.4 – 318/2012 (6)

Resumo: O autor analisa o binómio financiamento/democratização do ensino superior, a privatização do financiamento das universidades, o seu financiamento público e o autofinanciamento. Neste item, são analisadas as políticas de propinas e as bolsas para os estudantes mais carenciados. Defende a solução encontrada pela Faculdade de Direito de Lisboa e a resistência desta instituição de ensino à governamentalização/empresarialização das universidades e no final, apresenta propostas para uma universidade mais moderna, não integrada na administração governamental e sem interferência dos poderes corporativos dos partidos políticos e das empresas.

PORTUGAL. Conselho Nacional de Educação - **Estado da Educação 2012** [Em linha]: **autonomia e descentralização**. Dir. Ana Maria Bettencourt. Lisboa: Conselho Nacional de Educação, 2013. 344 p. [Consult. 20 mar. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2013/estado_educacao_2012.pdf>

Resumo: De acordo com este estudo, (veja-se o ponto 4.5 - Apoios Sociais aos Estudantes - p. 208-211), a ação social direta constitui uma medida fundamental no sentido de melhorar as condições de acesso de estudantes economicamente carenciados ao ensino superior, possibilitando o alargamento da base social deste nível de ensino e promovendo a equidade do sistema.

O estudo apresenta dados concretos relativamente às verbas orçamentadas para o Fundo de Ação Social nos últimos anos em Portugal, bem como à despesa anual com apoios sociais diretos (bolsas de estudo, empréstimos com garantia mútua e outros subsídios públicos). Apresenta, ainda, dados estatísticos relativos à despesa executada

com os apoios sociais diretos a estudantes, receitas das instituições de ensino superior público e financiamento da ação social.

SOCIAL and economic conditions of student life in Europe [Em linha]: synopsis of indicators, EUROSTUDENT V 2012–2015. Kristina Hauschildt... [et al.] Bielefeld : W. Bertelsmann Verlag GmbH, 2015. 261 p. [Consult. 20 mar. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2015/social_economic_conditions_students.pdf>.

Resumo: Esta publicação dos resultados do EUROSTUDENT V (2012-2015) representa um contributo importante para a investigação comparada sobre ensino superior na Europa. Fornece uma sinopse abrangente dos indicadores relativos às condições económicas da vida dos estudantes em 29 países. Os dados demonstram uma grande heterogeneidade da população estudantil, no que se refere aos recursos económicos, condições de vida, apoios do Estado, apoios familiares, rendimentos provenientes do emprego e mobilidade.

O capítulo 7, intitulado: “Student resources”, nas p. 117 a 142, aborda a questão dos recursos económicos dos estudantes, referindo os apoios financeiros concedidos pelo Estado, que compreendem empréstimos reembolsáveis, bolsas de estudos e subvenções.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice - **The European higher education area in 2012** [Em linha]: **Bologna Process implementation report**. Brussels: Education, Audiovisual and Culture Executive Agency, 2012. ISBN 978-92-9201-256-4. [Consult. 15 mai. 2012]. Disponível em WWW: <URL:http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/Bologna_2012.pdf>

Resumo: O presente relatório descreve o estado de implementação do Processo de Bolonha, em 2012, segundo diversas perspetivas, fornecendo dados estatísticos referentes a 2010 e 2011 e informação contextualizada, que permite comparar os dados económicos e sociais relativos à vida dos estudantes do ensino superior na Europa.

O ponto 4.4 “Fees and financial support” (páginas 90 a 101) refere a questão das propinas e do apoio financeiro aos estudantes, relacionando os elementos mais importantes dos sistemas nacionais de propinas com os apoios concedidos aos estudantes, nos diversos países. Os resultados indicam que a diversidade de propinas e sistemas de apoio é a característica mais surpreendente dos sistemas de ensino superior, ao longo de todo o Espaço Europeu do Ensino Superior.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice - **Modernisation of Higher Education in Europe, 2011** [Em linha]: **funding and the social dimension**. Brussels : Eurydice, 2011. [Consult. 14 mai. 2012]. Disponível em WWW:<URL:http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2011/modernisation_education.pdf>

Resumo: Este relatório fornece uma perspetiva comparativa e abrangente das estruturas de apoio aos estudantes do ensino superior e dos sistemas de propinas na Europa. O capítulo 3 “Student fees and support” (p.45-57) visa apresentar os principais padrões e abordagens relativamente aos sistemas nacionais de ensino superior, relacionando os elementos mais importantes dos sistemas de propinas com o apoio concedido aos estudantes. Informação mais detalhada sobre tão complexo tópico pode ser encontrada nas páginas de informação sobre os sistemas nacionais nas páginas 63 a 97.

A diversidade de sistemas de apoio financeiro na Europa é muito vasta. As realidades nacionais variam: existem países onde nenhum aluno paga propinas; outros em que todos os alunos pagam propinas; alguns em que todos os alunos recebem apoio; e outros em que só uma minoria recebe apoio. Os níveis de propinas e os apoios financeiros também podem ser extremamente diferentes.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice - **National student fee and support systems 2014/2015**. [Em linha]. [Brussels: European Commission, 2014]. 48 p. (Eurydice Facts and Figures). [Consult. 20 mar. 2015]. Disponível em WWW:<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2014/student_fees_support.pdf>.

Resumo: Este relatório, elaborado para a Comissão Europeia pela rede Eurydice, revela que os custos do ensino superior para os estudantes, na Europa, apresentam variações consideráveis.

O apoio concedido aos estudantes assume diversas formas e procura satisfazer diferentes necessidades de país para país. O presente relatório fornece uma visão geral do sistema de propinas e de apoio financeiro aos estudantes do ensino superior, para cada Estado-Membro da União Europeia. Abrange subvenções, empréstimos, bolsas, benefícios fiscais para os pais dos alunos e prestações familiares. Relativamente ao apoio aos estudantes são colocadas diversas questões: quais os estudantes ou quais as famílias que estão em condições para aceder a apoios financeiros públicos sob a forma de subsídios, empréstimos, ou benefícios fiscais, condições e critérios aplicáveis e quantidade de apoio prestado.

Constata-se que os empréstimos a estudantes, provindos de fundos públicos, constituem um importante apoio em cerca de metade dos países analisados. Verifica-se também que, em cerca de metade destes países, alguns apoios dependem da situação familiar geral e são apresentados sob a forma de benefícios fiscais atribuídos aos pais ou de prestações familiares.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

ESPANHA

A [Lei Orgânica n.º 6/2001, de 21 de dezembro](#), sobre “Universidades”, estabelece na [alínea b\) do n.º 3 do artigo 81.º](#) que no caso dos estudos conducentes à obtenção de títulos de carácter oficial e válidos em todo o território nacional, os preços públicos dos serviços académicos e demais direitos serão fixados pela Comunidade Autónoma, dentro dos limites que estabelece a *Conferencia General de Política Universitaria* e que estão relacionados com os custos de prestação de serviço. Assim, o valor da propina é definida por cada Comunidade Autónoma, obedecendo aos seguintes critérios: entre 15 a 25% dos custos na primeira matrícula de um curso de licenciatura ou mestrado, 30 a 40% na segunda, 65 a 75% na terceira, e 90 a 100% na quarta.

A título de exemplo, podemos observar que a [Universidade Pública de Navarra](#), para o ano letivo 2014/2015 e para os estudos universitários de primeiro e segundo ciclo, na sequência da faculdade atribuída [pelo artigo 22.1 d\)](#) da [Lei Foral n.º 15/2004, de 3 de dezembro](#), da Administração da Comunidade Foral de Navarra, definiu os [valores das propinas](#) e a forma de pagamento no artigo 3.º da [Resolução n.º 257/2014, de 16 de junho](#), “*del Director General de Educación, Formación Profesional y Universidades, por la que se fijan los precios públicos por la prestación de servicios académicos y demás derechos conducentes a títulos oficiales para el curso 2014/2015 en la Universidad Pública de Navarra*”. Assim, nas matrículas anuais sujeitas a propinas de valor superior a 350€, o pagamento poderá ser realizado em [4 prestações](#) (40%+20%+20%+20%).

Num segundo exemplo, a Comunidade de Madrid aprovou o [Decreto n.º 80/2014, de 17 de julho](#), “*del Consejo de Gobierno, por el que se establecen los precios públicos por estudios universitarios conducentes a títulos oficiales y servicios de naturaleza académica en las Universidades Públicas de la Comunidad de Madrid*”, que no número 2 e 3 do artigo 13.º indica um pagamento fracionado em três prestações (50%+25%+25%) para propinas superiores a 350€. Porém, o número 1 desse artigo confere liberdade às Universidades para estipular a forma de pagamento das propinas, sendo a indicação dos números 2 e 3 apenas uma recomendação de carácter geral. Assim, no âmbito da sua autonomia, a [Universidade Complutense de Madrid](#) prevê um [fracionamento](#) em seis prestações (20%+20%+20%+20%+10%+10%) para propinas de valor superior a 350€.

Podemos assim verificar que a situação atual em Espanha é semelhante à portuguesa, ou seja, as instituições de ensino superior, no contexto da autonomia que lhes é concedida, definem para os seus alunos as formas de pagamento das propinas.

A atribuição de bolsas de estudo é regulada pelo [Real Decreto n.º 1721/2007, de 21 de dezembro](#), “*por el que se establece el régimen de las becas y ayudas al estudio personalizadas*”. O [artigo 33.º](#) deste diploma enuncia o princípio da eficiência na gestão das bolsas, sendo possível de acordo com o [artigo 34.º](#) o pagamento antecipado das bolsas, sem a exigência de constituição de garantias a favor do órgão concedente, embora o

beneficiário seja responsável pela devolução integral da bolsa em caso de incumprimento das obrigações definidas no [artigo 35.º](#).

O n.º 1 do artigo 52.º da [Resolução de 28 de julho de 2014](#), da Secretaria de Estado de Educação, Formação Profissional e Universidades, “*por la que se convocan becas de carácter general para el curso académico 2014-2015, para estudiantes que cursen estudios postobligatorios*”, prevê que os estudantes que se matriculem pela primeira vez e se candidatem a bolsa de estudo podem formalizar a mesma sem efetuar o pagamento dessa taxa nesse momento. Em caso de indeferimento da bolsa, os estudantes terão então que efetuar esse pagamento do qual foram temporariamente isentos.

Em aplicação do [artigo 7.º](#) do [Real Decreto Lei n.º 14/2012, de 20 de abril](#), “*sobre medidas urgentes de racionalización del gasto público en el ámbito educativo*” e da [disposição adicional quarta](#) do [Real Decreto n.º 1000/2012, de 29 de junho](#), “*que establece los umbrales de renta y patrimonio familiar y las cuantías de las becas y ayudas al estudio para el curso 2011/2012 y modifica parcialmente el Real Decreto 1721/2007, de 21 de diciembre, por el que se establece el régimen de las becas y ayudas al estudio personalizadas*”, as universidades serão reembolsadas no valor da isenção de taxa de matrícula concedida aos bolseiros.

FRANÇA

Em França, de acordo com o [artigo L821-1](#) do [Código da Educação](#), os alunos universitários que se candidatem a uma [bolsa de estudos](#) estão isentos do pagamento da taxa de inscrição e dos custos de [segurança social](#) aplicáveis aos restantes alunos.

A isenção dos custos de segurança social pelos estudantes bolseiros encontra-se regulada pelo [Arrêté de 4 março de 2004](#), “*fixant les modalités d'exonération de la cotisation étudiante d'assurance maladie pour les étudiants boursiers*”. Igualmente, o artigo 13.º do [Arrêté de 12 agosto de 2014](#), “*fixant les taux de droits de scolarité d'établissements publics d'enseignement supérieur relevant du ministre chargé de l'enseignement supérieur*”, dispõe que os estudantes bolseiros encontram-se isentos do pagamento das despesas de escolaridade, nos termos previstos pelos [artigos R719-49 e 50](#) do Código da Educação.

O artigo 1.º do [Decreto n.º 2008-974, de 18 setembro 2008](#), “*relatif aux bourses et aides financières accordées aux étudiants relevant du ministère de l'enseignement supérieur*”, prevê que compete aos Reitores a atribuição de bolsas de ensino superior com base em critérios sociais e de ajudas de mérito, com base em critérios definidos pelo ministro da tutela.

O artigo 12.º do anteriormente citado [Arrêté de 12 agosto de 2014](#) dispõe que o [fracionamento](#) do pagamento das despesas escolares possa ser proposto em três prestações (50%+25%+25%). No entanto, pegando no exemplo da tabela de preços da [Sorbonne](#), podemos verificar que mesmo com a quotização anual obrigatória

para a segurança social do estudante, a propina anual base de uma licenciatura custará cerca de 402,10€, sendo a maior parte (213€) referente à segurança social – definida nos [artigos L832-1 e 2](#) do Código da Educação. A propina de um Curso de Engenharia noutra universidade será mais onerosa: 828,10€, incluindo a segurança social (213€) e a medicina preventiva obrigatória (5,10€).

IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

• Iniciativas legislativas

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar verificou-se que deram entrada e se encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria conexa:

[Projeto de Lei n.º 828/XII/4.ª \(PCP\)](#) - Procede à primeira alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o "Regime jurídico das instituições do ensino superior";

[Projeto de Lei n.º 831/XII/4.ª \(BE\)](#) - Altera o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior introduzindo a paridade, reforçando o funcionamento democrático das universidades e extinguindo o regime fundacional;

[Projeto de Lei n.º 792/XII/4.ª \(PS\)](#) - 1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), reforçando a gestão democrática das instituições;

[Projeto de Lei n.º 701/XII/4.ª \(PCP\)](#) - Define o regime de apoio à frequência dos estágios curriculares do ensino superior.

• Petições

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado

- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ensino Superior Particular e Cooperativo
- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
 - SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
 - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Ministro da Educação e Ciência
- Conselho Nacional de Educação
- Conselho Coordenador do Ensino Superior

Para o efeito, a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A presente iniciativa não parece implicar um acréscimo de encargos para o Orçamento do Estado e os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar eventuais encargos para as instituições, decorrentes da receção faseada do pagamento das propinas.